



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 018/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00011959/2017-34

**Parecer Técnico nº:** 16/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** ECOPNEU RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - 00391-00011959/2017-34

**CNPJ:** 08.439.653/0002-64

**Endereço:** QI 19 LOTE 12/14/16/18 - SETOR DE INDÚSTRIAS - CEILÂNDIA - DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15° 47' 42.77" S; 48° 08' 39.64" O.

**Atividade Licenciada:** INDÚSTRIA DA BORRACHA.

**Prazo de Validade:** 06 (SEIS) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. Está Licença Ambiental Simplificada é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **018/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 16/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº 00391-00011959/2017-34.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença se aplica a atividade de picotagem de pneus e atividades correlatas ao desempenho desta atividade descrita no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 16/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP ([1576337](#));
3. Realizar manutenção periódica e adequada do SAO, garantindo o seu bom funcionamento, conforme ABNT 15594-3 e 14605-7;
4. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão previa consulta e autorização do IBRAM;
5. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento e com potencial risco ao meio ambiente;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Instalar, **em até 30 dias**, cobertura sobre a área de armazenamento do produto processado com o objetivo de impedir o contato deste material com a água das chuvas;
7. Não utilizar área descoberta e solo exposto para armazenar/lançar qualquer tipo de material utilizado nos processos de produção da empresa;
8. Apresentar certificado semestral de tratamento e destinação final dos resíduos do processo produtivo (filetes de aço/arame e pó de borracha) gerados no processamento de pneus, bem como dos resíduos retirados do SAO. O transporte e destinação final dos resíduos devem ser feitos por empresa habilitada e licenciada para a atividade. Os certificados deverão ser protocolados semestralmente e conter informações referentes aos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro);
9. Realizar **no prazo de 30 dias** sinalização de segurança nos locais de armazenamento dos resíduos do processo produtivo, conforme NBR 11.174/90 e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (1551740);
10. Realizar o controle de vetores (desratização e dedetização de insetos);
11. Manter toda área do empreendimento limpo e com condições adequadas de trabalho de acordo com as normas vigentes;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
13. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
14. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/07/2017, às 09:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **sabrina alves arcanjo, Usuário Externo**, em 27/07/2017, às 14:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=1639035](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1639035) código CRC= **76026766**.

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00011959/2017-34 Doc. SEI/GDF 1639035





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

E

M

B

R

A

N

C

O

